DECRETA:-

ARTIGO 1o:- Ficam reajustados em 20% os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de Abril de 1.993.

ARTIGO 2o:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de abril de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (23/04/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0005 DE 24 DE MAIO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei no. 505/91".

DECRETA:-

ARTIGO 1o:- Ficam reajustados em 25% os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de Maio de 1.993.

ARTIGO 2o:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três (24/05/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

DECRETO No. 0006 DE 22 DE JUNHO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei no. 505/91".

DECRETA:-

ARTIGO 1o:- Ficam reajustados em 30,40 (trinta vígula quarenta por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de Junho de 1.993.

ARTIGO 2o:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutário e as pensões das viúvas de funcionários pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4o:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o. de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.